



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022.
(Do Sr. Maurício Dziedricki)

Apresentação: 09/03/2022 14:27 - Mesa

PL n.501/2022

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir as ambulâncias veterinárias no rol de veículos autorizados a utilizar luz vermelha intermitente e dispositivo de alarme sonoro, do inciso VII do art. 29 do Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para incluir as ambulâncias veterinárias no rol de veículos autorizados a utilizar luz vermelha intermitente e dispositivo de alarme sonoro.

Art. 2º O inciso VII do art. 29º da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar da seguinte forma:

“VII - os veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito, ambulâncias e ambulâncias veterinárias, além de prioridade no trânsito, gozam de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência, de policiamento ostensivo ou de preservação da ordem pública, observadas as seguintes disposições:

a)
.....



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Dziedricki
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227024859800>



- b)

 c)

 d)

 e)
 ”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O serviço de atendimento por ambulância veterinária necessita por muitas vezes de trânsito preferencial em função do risco de morte do paciente em atendimento. Sendo a preservação da vida o principal bem a ser mantido, portanto justificando a utilização de sinalização sonora e visual nos veículos de prestação de socorro de animais da mesma forma como é permitido para a assistência humana.

Registro por ato de justiça que a presente iniciativa teve como autor, em forma de sugestão ao meu mandato, o radialista Sérgio Zambiasi, ex-senador da república, que é um defensor e ativista em defesa da causa animal.

Deputado Federal Maurício Dziedricki



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Maurício Dziedricki
 Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227024859800>

